

# IFIS

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO, INSERÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

### ESTATUTO

#### CAPITULO PRIMEIRO DA INSTITUIÇÃO – SEDE E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO DE FORMAÇÃO, INSERÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL-IFIS**, Sociedade Civil de direito privado, entidade para fins não econômicos, de caráter assistencial, fundada em 23 de julho de 2004, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião e com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, situada à Rua 6, nº 526 - Qd A2A, Lt 15 Sala 1, Vila Bom Sucesso, CEP: 75261-523, Senador Canedo, GO.

Art. 2º – O IFIS tem por finalidade:

- a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- b) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;
- c) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas e pessoas em estado de carência social, especialmente a criança, o adolescente e o idoso, divulgando-as entre os associados;
- d) Criar e manter serviços desportivos e de lazer, visando incrementar o conagraçamento entre seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;
- e) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, de caráter educativo e social por meio de convênios;
- f) Fundar e manter, quando a diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;
- g) Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para realização de projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação, a qualificação e o resgate da cidadania;
- h) Promover o bem estar, a proteção e a integração dos indivíduos na entidade;
- i) Promover a qualificação profissional de seus integrantes e associados;
- j) Promover e desenvolver a educação em todos os níveis, principalmente para os adolescentes e adultos, promover projetos para contratação de cursos de formação profissional via ensino médio e tecnólogos em convenio com instituições de ensino regularmente habilitadas e autorizadas a ministrarem os cursos;
- l) Promover a cultura através da música, da dança, da arte e de outras manifestações culturais;
- m) Estimular a medicina alternativa;
- n) Promover a geração de renda e a conquista da independência financeira e da conquista da cidadania;
- o) Atuar no combate ao uso de drogas e promover a inserção social;
- p) Desenvolver projetos de lavouras e hortas comunitárias, priorizando a agricultura familiar;
- q) Promover eventos com a finalidade de integrar pessoas e instituições;
- r) Desenvolver a inclusão social em todos os níveis;
- s) Desenvolver projetos visando à erradicação da fome e da miséria;
- t) Promover ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, voltados para o fomento, educação e capacitação do cidadão para o mercado de trabalho;
- u) Promover e Desenvolver projetos voltados a assistência à saúde; promover programas para realização de cirurgias eletivas, cirurgias complexas, cirurgias corretivas, todas observando a necessidade, urgência e emergência atestada em relatório médico, e serão feitas através de convênios com os entes públicos da

Dr. Ademilton Antônio Reisner  
Advogado  
OAB/GO 17332

esfera municipal, estadual e federal, e também com hospitais e clínicas parceiros da iniciativa privada capacitados para a realização de tais procedimentos;

- v) Desenvolver projetos voltados à assistência à saúde; promover programas para realização de cirurgias eletivas, cirurgias complexas, cirurgias corretivas, tudo sobre necessidade, urgência e prescrição médica, através de convênios com os entes públicos da esfera municipal, estadual e federal e parceiros da iniciativa privada capacitada para as realizações de tais procedimentos.
- w) Desenvolver projetos voltados a assistências ao idoso e seus familiares;
- x) Promover e desenvolver a contratação de cursos de formação profissional de curta duração, cursos de formação técnica de nível médio, através de contratação e/ou convenio em instituições habilitadas e autorizadas para emissão de certificados de conclusão;
- y) Podendo Participar do Sistema único de Saúde (SUS) em convênio de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- z) Promover e desenvolver projetos de distribuições gratuitas de enxovais para recém-nascidos, cadeiras de rodas, andadores, muletas, colchões caixa de ovo e fraldas geriátricas;
- aa) Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer e projeto de prevenção em geral.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO DE FORMAÇÃO, INSERÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominado **IFIS**, se propõe:

- a) Cooperar com as instituições públicas e privadas empenhadas com a causa social da criança, do adolescente e do idoso;
- b) Promover a obtenção de meios para fundação de patrimônio próprio, tais como: prédios, áreas, veículos, oficinas, instalações técnicas, etc...;
- c) Desenvolver a cultura especializada e o treinamento pessoal destinado a trabalhar no campo dos projetos sociais que exijam profissionais qualificados;
- d) Manter intercambio com Associações Nacionais e Estrangeiras, que tem os mesmos objetivos do **IFIS** e designe representantes para congressos;
- e) Manter publicações de boletins informativas sobre os trabalhos realizados pelo instituto;
- f) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos do **IFIS**;
- g) Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes;
- h) Promover convênios e ou parcerias com entidades públicas e ou privadas de âmbito nacional ou estrangeiro para desenvolver projetos que promovam os desenvolvimentos sociais.
- i) São vedadas na sede discussões ou ato de sentido político ou religioso quer dos sócios, quer da Diretoria, em quaisquer assuntos desta natureza.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, suas Categorias e Admissão

Art. 4º - O quadro social será integrado por pessoas físicas e ou jurídicas, em número ilimitado.

Parágrafo Único - Serão admitidos como associados os candidatos que mediante proposta assinada por um associado, tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Art. 5º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo **IFIS**.

Art. 6º - Os associados serão assim classificados:

- a) Contribuintes - Todos os que concorrerem com uma contribuição mensal, anual em dinheiro;
- b) Correspondentes - Todos os que residirem em outros pontos do território nacional ou em países estrangeiros;
- c) Beneméritos - Todos os que prestarem serviços relevantes ao **IFIS** quer seja de ordem técnica, social ou financeira.

Parágrafo Único - Serão considerados sócios fundadores aqueles que assinaram o livro da seção inaugural.

Art. 7º - Fica em aberto o valor da contribuição, o próprio associado definirá mensalmente o seu potencial de contribuição.

Art. 8º - O associado cujo procedimento se torna notoriamente inconveniente, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias será excluído do quadro de associados.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa e do conselho fiscal respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas neste estatuto na forma da lei pertinente de acordo com o grau de responsabilidade da função;

§ 2º - Da ultima decisão administrativa caberá recurso à assembleia geral.

### CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselhos, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com suas obrigações junto ao **IFIS** e desde que não seja funcionário do **IFIS**, não podendo participar das eleições para qualquer cargo os sócios menores de 21 anos, e o que estiver sendo processado por crime infamante;
- c) Usar das partes comuns, conforme a sua destinação, contanto que não exclua a utilização dos demais associados;
- d) Recorrer à convocação de Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e/ou dos Conselhos que não esteja em conformidade com este Estatuto, justificando convenientemente o pedido, desde que seja endossado por 5% dos associados;
- e) Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras cursos e outros eventos patrocinados diretamente pelo **IFIS**;
- f) Propor admissão de associados

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto do **IFIS** e as normas brasileiras vigentes;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do **IFIS**;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do **IFIS**;
- e) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembleia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **IFIS**, para que a Diretoria tome providências;
- g) Participar ativamente das atividades do **IFIS**, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;
- h) Contribuir financeiramente ou com donativos, de forma facultativa, a fim de sanar as despesas do **IFIS**, assim como na forma de contribuições complementares, em única ou mais parcelas, segundo decidido em Assembleia Geral, para o atendimento de despesas extraordinárias ou especiais, destinadas ao aperfeiçoamento do núcleo comunitário, ou à ampliação das utilidades de uso comum;
- i) Velar, individual ou participativamente, pela preservação das áreas de uso comum;
- j) Pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias;
- k) Ao **IFIS** é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer associado, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e/ou do seu Regulamento Interno.

## CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 11º – Os associados do IFIS estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo único – Compete à Diretoria impor as penalidades acima previstas a qualquer associado.

Art. 12º – Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 13º – São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- a) Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- b) Prática de atos contrários aos interesses do IFIS, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes a juízo da Diretoria;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas.

Parágrafo único – A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 14º – Será aplicada a pena de eliminação ao associado que:

- a) Reincidir em falta que já deram motivos a suspensão;
- b) Faltar ao pagamento das contribuições por um período de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art. 15º – Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando associado, cabe interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito, da respectiva decisão.

Art. 16º – O associado que, por vontade própria, retirar-se do IFIS, em qualquer época, obedecidos aos trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 17º – O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão.

## CAPÍTULO V Dos Órgãos da Entidade

Art. 18 – São órgãos do IFIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

Art. 19º – Perderá o mandato os membros da Diretoria, que incorrem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadamente, sem licença ou motivo justificável;
- d) Falta de prestação de contas na Assembleia Geral.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada pelo Presidente para este fim específico, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto e será composta pela totalidade dos associados.

  
Dr. Ademilson Antônio Balsem  
Advogado  
OAB/GO 17332

Serventia de Registros de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas de Senador Canedo-GO

§ 1º - Cada associado tem direito a um voto e poderá fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, através de procuração pública exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma, desde que a procuradora pertença ao quadro social e represente apenas um associado;

§ 2º - Os membros da diretoria, dos conselhos e empregados do Instituto não podem receber procurações para votar em assembleia;

§ 3º - A Assembleia Geral será constituída pelos socios contribuintes que estão quietes com suas obrigações.

§ 4º - Para participar das assembleias o socio deverá ter sido admitido pelo menos 03 (três) meses antes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada pela maioria dos membros da coordenação administrativa, ou por um número equivalente a 5% dos sócios.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, e-mail, mensagem em grupos de Whatsapp e outros aplicativos de redes sociais, faixas e/ou outro instrumento disponível para comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da expedição, devendo a convocação discriminar a ordem do dia, o local, data e hora da primeira e da segunda chamadas para a realização da mesma, que deverá acontecer preferencialmente na sede do **IFIS**, ou, caso não seja possível, em local apropriado, ou até mesmo via video conferencia.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais somente poderão ser tratados assuntos que deram origem à convocação.

Art. 22º - Salvo disposição ao contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão decididas por maioria simples dos votos validos dos associados presentes, em votação aberta ou excritino secreto, e deverão ser adotadas pela diretoria e aceitas por todos os associados.

Art. 23º - As presenças na Assembleia Geral, assim como seus atos e resoluções serão registradas em atas próprias.

Art. 24º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente Geral do **IFIS**, ou, na forma deste estatuto, por um associado indicado pela assembleia, sempre auxiliado pelo diretor administrativo, encarregado da elaboração da ata e deliberações.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações o Presidente terá voto de minerva.

Art. 25º - As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão ser comunicadas aos associados, por carta, e-mail, mensagem em grupos de Whatsapp e outros aplicativos de redes sociais, faixas e/ou outro instrumento disponível para comunicação, no prazo de até de 15 (quinze) dias após sua realização.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, e extraordinariamente quando for necessario, mediante convocação do coordenador geral, do conselho fiscal, ou, ainda a requerimento de dois terços dos socios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutarios.

Art. 27º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de no minimo dois terços dos associados com direito a voto em primeira chamada, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 28º - A Assembleia Geral como órgão soberano e constituinte compete:

- a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) - Deliberar e decidir a cerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia;
- c) - Eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e suplentes;
- d) - Aprovar ou reformar em parte ou na sua totalidade o Estatuto Social;
- e) - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução do **IFIS**, devendo neste último caso indicar instituições análogos, às quais deverá ser entregues o patrimônio social, observado o artigo 32º deste estatuto;
- f) - Examinar as contas da Diretoria Financeira enviadas pelo Conselho Fiscal para a respectiva aprovação;
- g) - Aprovar o plano de atividades e planejamento anuais, sugeridos pela Diretoria, autorizando sua execução financeira quanto se tratar de obras de construção e de formação patrimonial;
- h) - Aprovar a indicação dos componentes para comissões técnicas, proposta pela Diretoria;
- i) - Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;

- j) – Preencher as vagas que se verificarem abertas na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal pelo restante do mandato;
- k) – Deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria;
- l) – Anular os atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste estatuto;
- m) – Suspender ou destituir a Diretoria de suas funções quando verificada que suas ações são lesivas aos interesses da entidade.

Art. 29º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Até o dia 30 de março de cada ano apreciar a apresentação de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior, observando o parecer previamente emitido pelo Conselho Fiscal;
- b) Até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano aprovar o orçamento para o exercício seguinte, apresentado pelo Presidente, assim como sua forma de atualização, analisando a necessidade ou não de realização de contribuições mensais ordinárias e extraordinárias;
- c) Destituir os membros da Diretoria e do conselho fiscal, nas formas estabelecidas neste estatuto;
- d) Deliberar sobre alterações no estatuto do **IFIS**;
- e) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade conforme legislação pertinente.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria é o órgão responsável pela gerência, orientação e supervisão do **IFIS**, e será composta de:

- a) 01 (um) Presidente Executivo;
- b) 01 (um) Vice-Presidente Executivo;
- c) 01 (um) Secretário;
- d) 01 (um) Tesoureiro;
- e) 05 (cinco) Diretores, sendo:
  - 01 (um) Diretor de Comunicação;
  - 01 (um) Diretor de Gestão;
  - 01 (um) Diretor de Eventos;
  - 01 (um) Diretor Social;
  - 01 (um) diretor Político.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 32º - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença de no mínimo um terço de seus membros e para as suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a aquisição, alienação e doação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art. 33º - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 dias por escolha do Presidente, entre um dos associados em lista triplice elaborada pelo Presidente.

§ 1º - No caso de vaga na Presidência Executiva, a mesma será preenchida pelo Vice Presidente Executivo;

§ 2º - No caso de vaga da Vice Presidência Executiva, a mesma será preenchida pelo Secretário;

§ 3º - No caso de vaga o Secretário, a mesma será preenchida pelo Tesoureiro.

Art. 34º - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesma resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a assembleia geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder imediatamente a eleição da nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

Art. 35º - No prazo de 05 (cinco) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta assembleia geral.

Art. 36º - Os membros da Diretoria não respondem pelos encargos e obrigações sociais do **IFIS**.

Art. 37º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos do **IFIS** e administrar as suas rendas e bens;

- b) Encaminhar os assuntos que deve ser submetido à apresentação e deliberação da assembleia geral, conselho fiscal no que compete;
- c) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Conceder ou recusar a admissão de associados, conforme estabelecido neste estatuto;
- e) Suspender ou destituir associados, notificando-o de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, o associado atingido, que poderá interpor recursos sem efeitos suspensivo à assembleia geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
- f) Fixar as contribuições sociais;
- g) Discutir e aprovar até 15 (quinze) de dezembro de cada ano o orçamento do ano seguinte;
- h) Licenciar, mediante requerimento por escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo de 04 (quatro) meses, não podendo, toda via, a soma das licenças intercaladas serem superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- i) Criar, ampliar, órgãos auxiliares de administração e prestação de serviços ao **IFIS** e/ou associados;
- j) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários dos serviços da entidade fixando-lhes ordenados e gratificações;
- k) Contratar e demitir funcionários;
- l) Elaborar e executar plano anual de atividades;
- m) Entrosar-se com Intuições públicas e privadas para mutuas colaboração em atividades de interesse cimum.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho fiscal foi criado em Assembleia Geral convocada e realizada e é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a diretoria pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito, limitado a uma reeleição.

Art. 39º - Serão atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Apresentar para deliberação da Assembleia Geral ordinária, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro do **IFIS**, com seu parecer e com o relatório da coordenadoria;
- b) Examinar os balancetes mensais enviados pelo Presidente, emitindo o seu parecer a respeito;
- c) Reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- d) Criar e/ou revisar o seu regimento interno.

Art. 40º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo Presidente do **IFIS**;
- b) A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- c) A requerimento, fundamentado em 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41º - Os membros eleitos do conselho fiscal, em caso de impedimentos, renuncia falecimentos ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade do quadro social.

Art. 42º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, dará posse aos seus conselheiros e elegerá o seu presidente.

### SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 43º - O Presidente Executivo do **IFIS** deverá ser sempre brasileiro.

Art. 44º - Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regimento interno, e as deliberações dos órgãos da administração;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

Dr. Ademilton Antônio Teixeira  
Advogado  
OAB/GO 17332

- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, a aprovação dos órgãos competentes;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários do **IFIS**;
- h) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos todos os títulos que impliquem responsabilidade financeira do **IFIS**;
- i) Assinar as Atas das reuniões da Diretoria, bem como a responsabilidade oficial do **IFIS**;
- j) Requisitar a qualquer órgão do **IFIS** informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- k) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse do **IFIS**;
- l) Apresentar, anualmente, a assembleia geral ordinária, em nome da Diretoria, contas e balanços do último exercício, com o parecer do conselho fiscal;
- m) Preencher, na forma prevista neste estatuto, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- n) Apresentar ao conselho fiscal a proposta orçamentaria, o plano de investimento e o plano anual de atividades, para o exercício seguinte até 15 (quinze) de outubro de cada ano;
- o) Apresentar ao conselho fiscal até o dia 15 (quinze) de cada mês o balancete do mês anterior;
- p) Constituir comissões especiais e grupos de trabalho.

## SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 45º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) Substituir o Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos de comissões técnicas e especiais e grupos de trabalho que se façam necessários ou lhe forem determinados pelo Presidente.

## SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO

- a) Substituir o Vice Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Coordenar os trabalhos de comissões técnicas e especiais e grupos de trabalho que se façam necessários ou lhe forem determinados pelo Presidente Executivo.
- d) Organizar a secretaria, as reuniões de Diretoria, e assinar, com o Presidente, as respectivas atas;
- e) Receber e ordenar o expediente;
- f) Coordenar e organizar todas as reuniões da assembleia geral;
- g) Manter em dia todas as correspondências da entidade;
- h) Receber proposta de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.

## SUBSEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 46º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços da contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representam obrigações do **IFIS**;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham as obrigações financeiras com a entidade;
- e) Submeter mensalmente à Diretoria a relação dos associados em debito com o **IFIS**;
- f) Supervisionar a elaboração, e encaminhar ao Presidente até o dia (quinze) de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- g) Apresentar, mensalmente a Diretoria balancete de receitas e despesas do **IFIS**, e anualmente o balanço do exercício final;
- h) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos realizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

- i) Recolher ao estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais, para cobrir despesas eventuais e/ou emergenciais;
- j) Manter em contas bancaria, com o Presidente Executivo, os valores do instituto podendo aplica-los, mediante a deliberação do conselho fiscal;
- k) Substituir o Secretário em suas ausências eventuais e renúncia, de forma provisória.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS DIRETORES**

Art. 47º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Elaborar projetos e propor a Diretoria para discussão e aprovação;
- b) Divulgar as ações do **IFIS** em todos os níveis;
- c) Promover a comunicação social do instituto;

Art. 48º - Compete ao Diretor de Gestão:

- a) Substituir o Diretor de Comunicação em suas ausências eventuais e renúncia, de forma provisória;
- b) Analisar os projetos elaborados pela Diretoria de Gestão e propor a sua discussão e aprovação;
- c) Formalizar convênios em entidades públicas e privadas.

Art. 49º - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Substituir o Diretor de Gestão em suas ausências eventuais e renúncia, de forma provisória;
- b) Elaborar e propor projetos relacionados com a sua diretoria, colocando-os à discussão e aprovação.

Art. 50º - Compete ao Diretor Social:

- a) Substituir o Diretor de Eventos em suas ausências eventuais e renúncia, de forma provisória;
- b) Elaborar e propor projetos relacionados com a sua diretoria, colocando-os à discussão e aprovação.
- c) Promover a comunicação social do instituto;

Art. 51º - Compete ao Diretor Político:

- a) Substituir o Diretor Social em suas ausências eventuais e renúncia, de forma provisória;
- b) Divulgar as ações do **IFIS** em todos os níveis;
- c) Fomentar a relação institucional do IFIS junto aos agentes sociais, comunitários, religiosos e políticos.

#### **CAPÍTULO VI Do Exercício Social**

Art. 52º - O Exercício social coincidira com o ano civil.

#### **CAPÍTULO VII Da Eleição e Posse**

Art. 53º – A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, conforme especificado neste Estatuto, sendo permitida a recondução de seus membros limitada a uma recondução.

Parágrafo único – Findo o mandato de dois (2) anos, a Diretoria e os respectivos Conselhos permanecerão interinamente até a posse da nova diretoria.

Art. 54º – Na primeira quinzena do mês de janeiro do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente do **IFIS** designará a data das eleições, que se realizarão na primeira quinzena do mês de fevereiro, bem como constituirá comissão Especial, integrada por 04 (quatro) membros da Diretoria mais 03 (três) associados para compor o Comitê Eleitoral.

*Dr. Adonilton Antunes Teixeira*  
Advogado  
OAB/GO 17332

Parágrafo único – A Diretoria eleita e os respectivos Conselhos tomarão posse em até 15 dias após sua eleição.

Art. 55º – Poderão integrar as chapas da Diretoria e dos Conselhos os associados fundadores e contribuintes, que estiverem inscritos no quadro social do **IFIS**, com antecedência mínima de 01 (um) ano da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Parágrafo único – Nos 1º, 2º, 3º e 4º mandatos as chapas concorrentes nas eleições serão integradas preferencialmente pelos Associados Fundadores.

Art. 56º – Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa acompanhada de anuência por escrito, de cada candidato.

Parágrafo único – As chapas deverão ser registradas pelo Secretário do **IFIS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

Art. 57º – A eleição da diretoria e dos conselhos deverá ser em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária mediante uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

## CAPÍTULO VIII Do Patrimônio Social e Renda

Art. 58º – O Patrimônio Social do **IFIS** será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas, direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Os bens, rendas e direitos do **IFIS** somente poderão ser utilizados na conservação de seus objetos sociais, emitindo a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades do **IFIS**, observadas às disposições estatutárias;

§ 1º – O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e nos desenvolvimentos nos seus fins sociais;

§ 2º – No caso em ocorrer o exposto no artigo 53º deste estatuto, o patrimônio remanescente será doado a uma ou várias entidades que atuem no mesmo propósito do **IFIS**.

Art. 59º – No caso de dissolução do **IFIS** a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio da entidade destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída.

## CAPÍTULO IX Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 60º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária convocada com 30 (trinta) dias de antecedência na forma do Artigo 21º e de seu parágrafo único sendo através de proposta assinada, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria do **IFIS**, e que tenham sido admitidos a mais de 01(um) ano.

§ 1º – Quando a reforma ou alteração for por iniciativa dos associados, deverá a proposta que a contiver ser dirigida a Diretoria, declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º – No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

Art. 61º – A regulamentação do presente Estatuto se processará através de regimento Interno do **IFIS** que deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência deste Estatuto.

Art. 62º – Os mandatos da primeira Diretoria e dos respectivos Conselhos iniciam-se no dia da aprovação da Ata de Constituição do **IFIS** e serão empossados conforme a estrutura nela definida.

Art. 63º – Este estatuto poderá ser regulamentado no que couber.

Art. 64º – O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 65º - A extinção do **IFIS** só poderá ser decidida por deliberação de 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalos de 02 (dois) meses.

Art. 66º - Na falta do regimento interno a Diretoria Administrativa submeterá a Assembleia Geral normas regulando provisoriamente o funcionamento do **IFIS**.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa poderá estabelecer normas provisórias e aplicá-las por até 180 (cento e oitenta) dias, durante este período terá de submetê-las a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 67º - A critério da Diretoria Administrativa mediante a aprovação da Assembleia Geral, o **IFIS** poderá ser filiado a associações análogas.

Art. 68º - O Instituto poderá abrir campos para desenvolvimento projetos sociais em todo o território nacional.

Art. 69º - Para manter o princípio de unidade nacional, cada campo fora da sede deverá credenciar-se junto à Diretoria Administrativa e reter 3% dos recursos arrecadados e credita-los em favor da Sede Matriz do Instituto.

Art. 70º - Os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal não serão remunerados, empregados, doadores ou terceiros, não recebem eventuais resultados de sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, mas os apliquem integralmente na consecução do seu respectivos resultados do objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo com objetivo específico e social.

Art. 71º - O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas e cumprido as demais formalidades legais.

Jani de Fatima Pereira R.

Rosane J. da Silva Seixas

Senador Canedo, Goiás, 06 de agosto de 2023.

Assinatura da diretoria

Paulo Diego Batista de Souza

Mauro Almeida dos Santos

Genes de Melo

Jos. Gonçalves Bonfim

Luiza Ferreira Bonfim

Rosemeire de O. Lima

Elifas  
Elvilde Seixas  
Sirlisiana Guimarães D'Abadia Mendes

Dr. Ademilton Augusto Pereira  
Advogado  
OAB/GO 17332

Serventia de Registros de Títulos,  
Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas de Senador Canedo.

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SENADOR CANEDO - GO  
 Registrador: TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA  
 Av. Central, Qd 11, Lote 23A - Salas 01 a 03, Conjunto Uirapuru - Senador Canedo/GO - Fone: (61) 3010.2376

**PESSOAS JURIDICAS - Livro A**  
 Protocolo nº 31161, Registro nº 194,  
 Ave:bação nº 09

Senador Canedo-GO, 02/04/2024

Jonathas Nunes  
 Escrevente Autorizado

Emol: 68,32  
 Tax. Jud: 18,87  
 Fundos 40%: 17,94  
 Correios: 0,00  
 Outros: 0,00  
**TOTAL R\$ 105,13**

Digitalizado  
 Sob nº 31161  
 Data de Registro  
 02/04/2024 08:16:43

Jonathas Nunes Soares  
 Escrevente Autorizado  
 Selo Eletrônico de Fiscalização  
 00542404012210930660000



Serventia de Registros de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Senador Canedo-GO

11.03.2024